

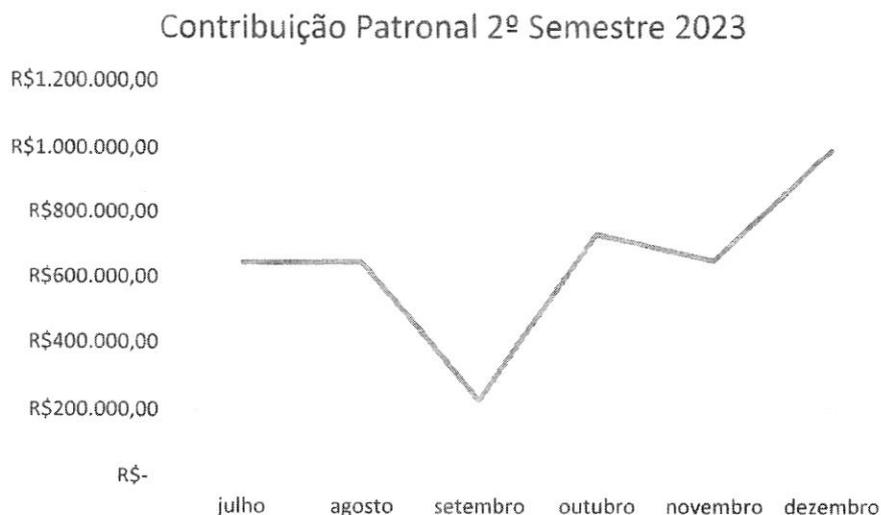
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI – CAPSIRATI

Parecer Conselho Fiscal 2º Semestre 2023

Conforme previsão legal contido no art. 68 da Lei no 5011, de 21 de dezembro de 2022, o Conselho Fiscal é o órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho de Administração do CAPSIRATI.

A partir do relatório financeiro referente ao 2º semestre de 2023 apresentado pelo Caixa de Previdência do Município de Irati, através de sua Superintendência, o Conselho Fiscal constatou que houve o repasse da contribuição patronal, sendo uma observada uma variação conforme descrita a seguir.

Nos meses de julho e agosto foram repassados aproximadamente R\$ 650.000,00 mensais, no mês de setembro o relatório apresentou um valor repassado bem inferior aos demais meses equivalente a R\$ 231.290,70. Entretanto no mês de outubro houve o repasse de R\$ 733.971,13, em novembro houve a normalização do repasse patronal para o valor de R\$ 651.977,57, em dezembro houve o repasse de R\$ 994.277,17 caracterizando o pagamento de um valor maior provavelmente em função do 13º salário dos servidores.



Assim sendo, os repasses da contribuição dos Servidores Ativos e Inativos foram realizados normalmente, apesar da oscilação observada, de acordo com os meses competentes.

Em relação aos aportes financeiros previstos em cálculo Atuarial para equacionar o déficit financeiro, no segundo semestre de 2023, como já detectado no primeiro semestre, novamente não houve o repasse dos aportes devidos pelo Município de Irati. Apenas a Câmara de Irati cumpriu com as obrigações previstas em lei, transferindo no segundo semestre o total de R\$ 40.853,89 de aporte financeiro para equacionar o déficit financeiro.

Importante ressaltar que o Município expôs em reunião, justificativa no sentido da impossibilidade de arcar com valores de aporte maiores do que do exercício anterior, que foi anexada ao Cálculo Atuarial. Nesta justificativa, o **próprio ente sugere a fixação dos valores do aporte para o exercício de 2023**, devendo atingir tão somente o valor do exercício anterior, sem qualquer alteração em relação a 2022, embora o cálculo atuarial evidencie crescimento do Déficit, e o mesmo documento apresente 3 opções de planos de amortização do déficit atuarial para o ano de 2023.

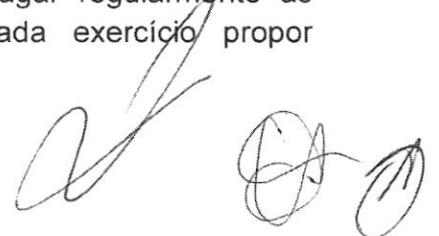
Ainda assim, apesar do debate gerado entre o Conselho Fiscal e a gestão municipal, prevaleceu inicialmente a sugestão do Município em relação ao valor total dos aportes para o ano de 2023. Contudo, o Município não efetivou qualquer pagamento dos mesmos até o final do exercício.

Pelo contrário, firmou um termo de parcelamento autorizado pelas Leis 5.089/2023 e Lei 5.107/2024 e LEI 5.129/2024, diluindo estes valores em 60 parcelas, o que obviamente aumenta o déficit atuarial em vez de diminuí-lo.

Esta conduta da atual gestão, vai diretamente de encontro ao Art. 56, parágrafo único da Lei Municipal 5.011/2022, o que gera grande preocupação com relação ao equilíbrio financeiro e atuarial do CAPSIRATI, pois os aportes financeiros que deveriam contribuir para a amortização do déficit, e quando não ocorrem passam a aumentar ainda mais o déficit, e os parcelamentos gerados comprometem cada vez mais a capacidade de pagamento do Executivo em relação a todos os compromissos financeiros assumidos. Tal condição cria obrigações tanto para a gestão atual, quanto para os próximos gestores do Município.

Em outras palavras, o parcelamento do aporte torna-se regra, e não mais uma situação excepcional, ainda que acrescido de juros e correção em favor do CAPSIRATI, e atendidos os requisitos da legalidade, quando a conduta mais adequada da gestão municipal deveria ser de pagar regularmente as parcelas de aporte estabelecidas por lei, sem necessidade de parcelamentos ao findar cada exercício.

Diante dos fatos relatados, nos limites das competências deste Conselho Fiscal, e sem que ocorra um debate mais aprofundado entre a gestão municipal e os conselhos fiscal e administrativo, opina-se pela reprovação da conduta da gestão municipal, sobretudo pela situação em que deixa de pagar regularmente as parcelas dos aportes devidos para, ao findar de cada exercício propor

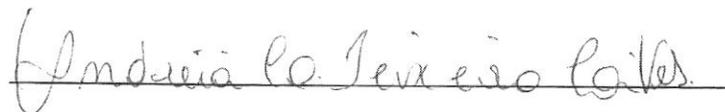


parcelamento, diluindo a dívida do ano corrente a longo prazo e piorando a situação do Déficit Atuarial.

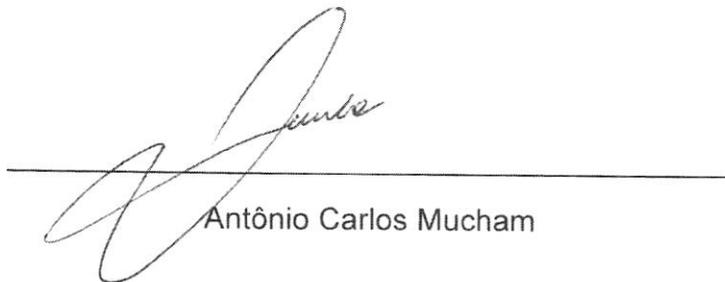
Sugere-se, portanto, à Superintendência a cobrança com juros e correções, de modo a, ao menos, cumprir a Lei Municipal 5.011/2022 em seu art. 61 e art. 62 e Lei 5.005/2022 em seu Art. 6.

Opina-se pela irregularidade dos repasses, devido à falta dos pagamentos do aporte para cobertura do déficit atuarial. Encaminha-se à Superintendência e Conselho de Administração para que sejam tomadas as medidas cabíveis, referente a cobrança, a fim de atender a legislação vigente.

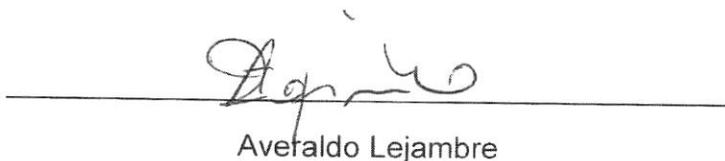
Irati, 28 de novembro de 2024



Andréia Leonora Teixeira Likes



Antônio Carlos Mucham



Averaldo Lejambre